



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SEFAZ/SAF
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - SEFAZ/AGE

Ofício Circular nº 01/2024 - SEFAZ/SAF/AGE
Salvador/BA, 31 de julho de 2024.

Assunto: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Prezados Senhores,

Em virtude da necessidade de transparência nas ações públicas, vêm sendo publicados normativos que se prestam a estabelecer critérios para exigência legal de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

No ano de 2021, o Governo Federal publicou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - a Lei de Licitações e Contratos - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos entes públicos.

Por necessidade de regulamentar o art. 141 da referida Lei, o qual trata da exigência de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, o Estado da Bahia publicou recentemente o Decreto nº 2.932 de 26 de julho de 2024, que estabelece direcionamentos para atender a essa exigibilidade.

A fim de operacionalizar essa diretiva, a Superintendência de Administração Financeira - SAF, da Secretaria da Fazenda, desenvolveu e disponibilizou para uso imediato uma nova funcionalidade no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - Fiplan, denominada "Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos".

Essa ferramenta é de uso obrigatório, caso haja necessidade especial e extraordinária de alteração na ordem cronológica dos pagamentos.

A Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Estadual nº 2.932, de 2024 especificam e delimitam as situações nas quais o descumprimento podem ocorrer, sendo elas estritamente:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

A partir dessas situações excepcionais, o agente público que estiver efetuando o pagamento da despesa deverá justificar o não atendimento à cronologia, indicando uma das opções disponibilizadas na ferramenta, fundamentadas nos casos listados no § 1º do art. 141 da Lei Federal e do art. 6º do Decreto Estadual.

Para dar transparência à sociedade quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, a Auditoria Geral do Estado da Sefaz – AGE, disponibilizou no site Transparência Bahia as informações relativas aos pagamentos, conforme suas datas de exigibilidade e eventuais justificativas de alterações na cronologia, demonstrando as informações inseridas no Fiplan.

A Sefaz, por meio da AGE e da SAF, apresentará às unidades da área financeira (Setoriais de Finanças e Unidades Gestoras) e de Controle Interno a nova funcionalidade do Fiplan e o painel do Transparência Bahia, por meio de Webinar agendado para o dia 07 de agosto de 2024, com início às 9:30 horas, e término às 12:00 horas, por meio do aplicativo Teams.

Segue abaixo o link para o formulário de inscrição que estará disponível para o preenchimento até o dia 05/08/2024.

<https://limesurvey.sefaz.ba.gov.br/index.php/789838?newtest=Y&lang=pt-BR>

Atenciosamente,

Antônio Humberto Novais de Paula
Superintendente

Luis Augusto Peixoto Rocha
Auditor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Humberto Novais De Paula, Superintendente**, em 31/07/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Augusto Peixoto Rocha, Auditor Geral do Estado**, em 31/07/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095108297** e o código CRC **29EA0044**.